

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002204/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028142/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.139017/2020-74
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46249.001548/2019-83
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n. 60.894.730/0025-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE FAVATO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Considerando notícias divulgadas sobre o surto de um novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que é dever de todos, Empregados, Empregadores e Sindicatos contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa História transite com o menor prejuízo possível para a toda a Sociedade;

Considerando os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 11-B da CLT;

Considerando que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (CONVID-19), bem como os impactos deste na Economia Mundial, Nacional;

Considerando que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 501 da CLT e ainda o disposto na Medida Provisória 927 de março de 2020;

Considerando ainda, a necessidade de se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos empregados;

As partes resolvem alterar a redação da cláusula 7 e seus sub-itens que passarão a ter a seguinte redação:

ABONO DE FÉRIAS

A USIMINAS, pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2019, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

Para os empregados que iniciarem o gozo de período de férias regulares ou coletivas à partir de 01 de abril de 2020 até a data de validade do acordo coletivo ora aditado (31/10/2020), o referido abono de férias será pago até o dia 20 de dezembro de 2020, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado;

Os empregados que fizerem jus ao Abono de Férias e que eventualmente forem desligados da empresa no período de 01 de abril de 2020 a 20 de dezembro de 2020, receberão o referido Abono juntamente com as verbas rescisórias no respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho;

O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas, na forma dos artigos 130 e 134, da CLT;

As partes reconhecem que o abono de férias, ora pactuado, não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito”.

Ficam mantidas inalteradas, todas as demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

GUSTAVO HENRIQUE FAVATO PEREIRA
Gerente
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ANEXOS
ANEXO I - SEI_ME - 7181500 - OFÍCIO CIRCULAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.